GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 015.848/2025-6.
Natureza: Administrativo.
Interessado: Tribunal de Contas da União; Senado Federal; Câmara dos Deputados; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

SUMÁRIO: REFORMA TRIBUTÁRIA. METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS), E DO REDUTOR DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS. HOMOLOGAÇÃO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de apreciação da metodologia de cálculo da alíquota da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), e do redutor das compras governamentais, a vigerem em 2027, nos termos do § 7º, inciso II, c/c § 9º, inciso I do art. 349 da Lei Complementar nº 214/2025, encaminhadas pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto nos arts. 349 a 352 da Lei Complementar nº 214/2025, no âmbito das novas competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pelo art. 130, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

2. Reproduzo, a seguir, com os ajustes necessários, a instrução elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas – SecexContas (peça 49, p. 1-136), que contou com a anuência do titular da Unidade Técnica (peça 50, p. 1-2) e da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - Segecex/TCU (peça 51, p. 1-2).

I. Visão Geral do Objeto

1. Trata-se da homologação da metodologia de cálculo da alíquota da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), e do redutor das compras governamentais, a vigerem em 2027, nos termos do § 7º, inciso II, c/c § 9º, inciso I do art. 349 da Lei Complementar nº 214/2025, encaminhadas pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto nos arts. 349 a 352 da Lei Complementar nº 214/2025, no âmbito das novas competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pelo art. 130, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

2. As novas competências do TCU, no âmbito da reforma tributária sobre o consumo, incluem a homologação da metodologia e cálculos das alíquotas de referência da CBS e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). A relevância da homologação da metodologia da CBS reside na sua natureza de ato administrativo composto, conforme o art. 349 da Lei Complementar nº 214/2025.

3. O papel constitucional do Tribunal não substitui a discricionariedade técnica do Poder Executivo na elaboração do modelo. A atuação da Corte de Contas limita-se a verificar se a metodologia apresentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) respeita os comandos da LC 214/2025 e da EC 132/2023. Cabe ao TCU, neste contexto, homologar a metodologia proposta, verificando sua aderência às disposições legais e constitucionais vigentes. Essa atividade integra o conjunto de mecanismos voltados à manutenção da arrecadação na transição entre o modelo tributário anterior e o novo modelo, promovido pela reforma. A homologação assegura que os critérios técnicos utilizados estejam em consonância com os princípios da legalidade e transparência tributária.

4. Nos termos do art. 349, § 2º, da Lei Complementar nº 214/2025, o Poder Executivo da União deve encaminhar ao Tribunal de Contas da União, até 30 de junho do segundo ano anterior à vigência da alíquota de referência, a metodologia detalhada do cálculo dessa alíquota. O material encaminhado deve conter nota técnica e demais subsídios necessários, contemplando a explicitação de premissas,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

as fontes de dados utilizadas e as justificativas técnicas para as escolhas metodológicas adotadas.

5. Conforme previsto no § 7º, inciso II, do art. 349 da Lei Complementar nº 214/2025, compete ao Tribunal de Contas da União proceder à homologação da metodologia no prazo de até 180 dias contados do recebimento, verificando a sua conformidade com os parâmetros estabelecidos na própria Lei Complementar e na Constituição Federal. Essa análise envolve a avaliação da aderência da metodologia aos princípios da legalidade e da transparência tributária, bem como a observância dos prazos e condições definidos no referido diploma legal.

6. A atuação do Tribunal, nessa seara, ultrapassa a mera verificação formal dos documentos apresentados, demandando exame de mérito quanto à consistência técnica e à razoabilidade da metodologia submetida. Essa avaliação deve assegurar que os critérios e procedimentos empregados estejam alinhados às disposições da Lei Complementar nº 214/2025 e às normas constitucionais pertinentes, garantindo robustez e confiabilidade ao processo de apuração da alíquota de referência da CBS.

7. A validação da metodologia de cálculo da CBS garante que a futura alíquota de referência, a ser fixada por resolução do Senado Federal, tenha base empírica robusta e metodologia transparente, mitigando riscos de desequilíbrios fiscais e promovendo segurança jurídica.

8. Por fim, este relatório apresenta a síntese das análises realizadas, as observações técnicas sobre os documentos recebidos e a conclusão acerca da adequação da metodologia à legislação aplicável. Ressalta-se que a presente manifestação não se confunde com juízo sobre conveniência ou oportunidade da política fiscal adotada, limitando-se à verificação de conformidade técnica e normativa, conforme a competência constitucional do TCU. A homologação ora proposta permitirá a continuidade do processo de transição tributária, com base sólida e transparente.

II. Histórico Processual

9. O presente processo teve início com a constituição de um grupo de trabalho específico no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas), incumbido de preparar a atuação do Tribunal de Contas da União frente às novas competências que lhe foram atribuídas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025. A equipe foi encarregada de acompanhar tecnicamente as medidas preparatórias da transição tributária, com foco especial na definição das metodologias de cálculo das alíquotas da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), nos termos da Ordem de Serviço-SecexContas nº 02/2025.

10. Desde sua formação, o grupo de trabalho da SecexContas manteve interlocução contínua com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), órgão responsável pela elaboração da metodologia aplicável à CBS. Esse diálogo técnico permitiu o compartilhamento preliminar de modelos, fluxos interativos e fontes informacionais, promovendo um alinhamento entre as expectativas do TCU e os critérios em formulação pela administração tributária, visando garantir a aderência da metodologia à legislação e à factibilidade de execução.

11. O Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (SERT), também participou ativamente das discussões, fornecendo elementos técnicos e orientações sobre a concepção da CBS e suas características. A interlocução com a SERT foi essencial para a compreensão das diretrizes estruturantes do novo modelo tributário, fortalecendo a consistência institucional do processo de homologação da metodologia.

12. Adicionalmente, ciente da relevância e do impacto da matéria, a equipe responsável pela análise das metodologias preocupou-se também com a transparência e o caráter informativo do processo perante a sociedade. Como parte desse esforço, foi produzida e divulgada a cartilha “O TCU e a Reforma Tributária”, um material didático destinado a esclarecer o papel do Tribunal e as principais diretrizes do novo sistema tributário e que pode ser acessado por meio do link: https://shre.ink/SKS7.

13. Em cumprimento ao rito estabelecido no art. 349 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 (LC nº 214/2025), a Receita Federal do Brasil encaminhou a este Tribunal a documentação inicial sobre a metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS e do redutor aplicável às

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

compras governamentais (peças 14 a 16). O envio da proposta metodológica observou o prazo legal de 30 de junho de 2025, estipulado no § 9º, inciso I, do referido artigo.

14. A documentação foi submetida a um exame sumário por esta unidade técnica (peça 9), que avaliou a aderência do material aos quesitos mínimos de transparência, replicabilidade e conformidade legal. A análise concluiu que, embora a proposta inicial atendesse ao prazo e delineasse a lógica conceitual do cálculo, não apresentava o detalhamento técnico necessário para uma completa avaliação de mérito, caracterizando um atendimento parcial às exigências. Em especial, foram apontadas lacunas como a ausência de um exemplo numérico e a falta de detalhamento sobre o tratamento de dados.

15. Durante essa análise preliminar e após tratativas com a RFB, foram identificadas e comunicadas as lacunas na documentação, especialmente no que tange à explicitação das premissas do modelo, à descrição das bases de dados e à justificativa técnica para os parâmetros adotados. Em resposta, a RFB concordou com a insuficiência do material e detalhou que a metodologia completa seria construída em um cronograma de etapas sequenciais, visando garantir a robustez e a transparência do modelo final.

16. A primeira etapa, já objeto do exame sumário, consistiu na apresentação da lógica conceitual e do fundamento legal do modelo. Esta fase, consubstanciada nas notas técnicas iniciais, descreve a regra de equivalência entre a arrecadação de referência histórica e a arrecadação estimada contrafactual, em conformidade com o mandamento do art. 353 da LC nº 214/2025.

17. A segunda etapa compreende a entrega do modelo de simulação propriamente dito, materializado em uma solução operacional, como planilhas eletrônicas ou similar, que apesar de ainda não estar funcional, possibilite posteriormente a replicação dos cálculos e a verificação da consistência dos resultados.

18. A terceira etapa prevê a entrega da documentação descritiva detalhada dos Módulos Central e Satélites do simulador. Esta documentação deverá conter, para cada componente, as informações essenciais à sua análise de consistência, incluindo o fundamento legal, a variável a ser tratada, a fonte de dados, a ordem de grandeza, a periodicidade e os tratamentos realizados, em plena conformidade com o que dispõe o art. 351 da LC nº 214/2025.

19. Este relatório, portanto, avança na análise de mérito das etapas entregues pela Receita Federal, superando o exame preliminar e aprofundando a avaliação técnica dos componentes apresentados para a homologação da metodologia. Assim, o presente documento detalha a metodologia de cálculo para a alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do redutor das compras governamentais, conforme a sistemática estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025. O objetivo é apresentar o arcabouço técnico-conceitual para que possa ser analisado e, eventualmente, aprimorado.

Encaminhamento da metodologia

20. A LC 214/2025, em seu art. 349, § 9º, inc. I, estabelece o prazo para encaminhamento da proposta de metodologia até o final do mês de junho do segundo ano anterior àquele de vigência da alíquota de referência. No caso da alíquota de referência da CBS para 2027, o prazo para encaminhamento da proposta de metodologia se deu em 30/6/2025.

21. Uma primeira versão da nota metodológica foi encaminhada via e-mail em 30/6/2025, e posteriormente formalizada via Ofício 222/2025/AUDIT/RFB, que encaminhou a Nota Cetad/Coest 059, de 30/6/2025, cujos Anexos I e II tratavam das metodologias da alíquota de referência e do redutor, respectivamente. Sobre essa primeira versão, foi realizado exame preliminar pela equipe do TCU, no qual concluiu-se que a proposta apresentada não continha todos os elementos necessários para realização da análise e que informações precisavam ser complementadas e esclarecidas. O relatório do exame preliminar foi encaminhado ao Secretário da Receita Federal do Brasil via Ofício 0003/2025-TCU/SecexContas, de 4/8/2025 (peças 9 e 11).

22. No dia 5/8/2025, as equipes do TCU e da RFB reuniram-se com o objetivo de promover alinhamento sobre o cronograma de entrega de complementação da metodologia para viabilizar a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

análise por parte do TCU, ocasião em que foi apresentada a estrutura modular da modelagem. Nessa mesma reunião também houve saneamento das dúvidas e lacunas identificadas na primeira versão da nota metodológica.

23. No dia 13/8, houve a primeira reunião de entrega complementar, a partir da qual a RFB passou a entregar os módulos em planilhas Excel desenvolvidas para simular a aplicação das regras de cálculo da alíquota de referência da CBS. O simulador de cálculo é composto por um painel de controle e dezessete módulos (um central e dezesseis satélites), todos desenvolvidos em planilhas Excel. A partir de então, os módulos passaram a serem apresentados semanalmente. No dia 26 de setembro, os módulos já haviam sido entregues quase na totalidade, restando apenas complementação de três submódulos do módulo 17 (residual), que foram apresentados posteriormente.

24. Por fim, em 28/11/2025, por meio do Ofício 432/2025/AUDIT/RFB, a Cetad/RFB encaminhou a Nota Cetad/Coest 147, de 28/11/2025, acompanhada das versões atualizadas das notas metodológicas para o cálculo da alíquota de referência da CBS (peça 31) e para o cálculo do redutor de compras governamentais (peça 32), bem como das versões finais atualizadas de todos os módulos em planilha Excel (peças 33 a 48).

25. O fato de a documentação entregue no dia 30/6/2025 pela Receita Federal do Brasil ter necessitado de complementação até o fim de setembro decorre dos seguintes aspectos:

a. trata-se de trabalho inédito e inovador, que integra o conjunto de ações destinadas à implementação da reforma tributária originada na Emenda Constitucional 132/2023, que altera substancialmente o atual sistema tributário sobre o consumo no Brasil, e que envolve a observância de critérios permeados ao longo dos 544 artigos da Lei Complementar 214/2025;

b. as fontes de informação existentes estão estruturadas segundo a configuração do sistema tributário atual, o que gera dificuldades de identificação e reorganização de informações para fins de aplicação das alíquotas da CBS à luz de sua nova estrutura normativa; e

c. concomitante à definição metodológica, a equipe da RFB também desenvolveu em planilha Excel um simulador de cálculo da alíquota de referência e todos os seus componentes, que apesar de ainda não estar funcional, facilita significativamente a visualização do processo interativo entre os módulos para cálculo da alíquota de referência e do redutor em 2026.

26. A partir dos módulos em Excel, e com base nas apresentações semanais de entrega, a equipe do TCU pôde elaborar uma descrição detalhada da modelagem para realização das análises e composição do presente relatório. A descrição também foi usada para subsidiar o painel realizado no dia 10/11/2025, cujo relato encontra-se no Anexo I do presente relatório.

III. Estratégia de Análise da Homologação

27. Diante da complexidade técnica e da relevância institucional do objeto, a equipe destinada à análise adotou uma estratégia de atuação multifacetada, baseada no diálogo técnico contínuo, na análise aprofundada das entregas e na escuta ativa de especialistas. Essa abordagem buscou garantir não apenas a conformidade legal, mas também a robustez e a aderência da metodologia à realidade econômica.

28. Antes mesmo do início das reuniões técnicas com o Poder Executivo Federal, a equipe realizou um planejamento operacional detalhado das atividades. Esta fase preparatória incluiu um levantamento de riscos e respostas, o estabelecimento de objetivos claros, a definição das áreas a serem analisadas, o reconhecimento das limitações do trabalho e a divisão de tarefas entre os membros. Esse planejamento inicial foi fundamental para estruturar a abordagem e otimizar a condução das etapas subsequentes.

29. A execução da estratégia se materializou por meio de um cronograma de acompanhamento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

intensivo e de uma abordagem baseada em três pilares:

• **Diálogo Técnico Contínuo:** Foram realizadas 25 reuniões técnicas e de gestão entre as equipes do TCU e do Poder Executivo Federal. Essa interlocução foi essencial para o alinhamento de expectativas, a construção de um entendimento detalhado sobre a metodologia e a resolução de dúvidas de forma ágil. A lista detalhada com as datas e pautas de cada reunião encontra-se no Anexo II.

• **Exame Aprofundado das Entregas:** A equipe promoveu uma análise detalhada de toda a documentação e dos modelos encaminhados pela Receita Federal do Brasil, permitindo um exame de mérito robusto e tempestivo, realizado de forma paralela ao próprio desenvolvimento da metodologia. Os Apêndices de I a XVII contêm o detalhamento de cada entrega metodológica apresentada pelo Poder Executivo Federal.

• **Escuta Qualificada de Especialistas:** Foi promovido um painel com especialistas representantes dos principais setores econômicos e entidades afetadas pela reforma. O objetivo foi realizar uma escuta ativa qualificada sobre o modelo proposto, colhendo subsídios e sugestões que enriqueceram a análise técnica. Os principais elementos e conclusões oriundos do painel estão listados no Anexo I.

30. Tal sistemática de trabalho permitiu que o exame das documentações fosse realizado de forma paralela ao desenvolvimento da própria metodologia pela RFB, assegurando um exame de mérito robusto e tempestivo.

31. Ressalta-se que a presente estratégia de análise da metodologia não trata da aplicação de dados quantitativos reais para estimar a alíquota propriamente dita. O foco restringe-se à verificação da aderência normativa do modelo, sua lógica conceitual matemática e a plausibilidade das fontes de dados que serão utilizadas. A etapa de cálculo, envolvendo o uso de dados e informações quantitativas reais para a definição da alíquota da CBS para 2027, ocorrerá apenas em 2026, com a apresentação da proposta de cálculo pelo Poder Executivo Federal, conforme o rito estabelecido no art. 349 da Lei Complementar nº 214/2025.

IV. Modelo Metodológico adotado pelo Poder Executivo Federal

Premissas Metodológicas

32. A Lei Complementar 214/2025 estabelece, no § 3º do art. 352, três possibilidades para estimar a base de cálculo da alíquota de referência da CBS: (i) dados de arrecadação efetiva; (ii) dados macroeconômicos corrigidos; ou (iii) projeções baseadas em informações de anos posteriores.

33. O Poder Executivo, por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), se orientou basicamente pelos incisos I e II, do § 3º, do art. 352 da LC 214/2025. A metodologia utiliza, como fonte principal, dados de arrecadação efetiva provenientes de obrigações acessórias e registros contábeis dos contribuintes, em especial a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido. Complementarmente, são utilizados dados macroeconômicos corrigidos oriundos das Tabelas de Demanda e Consumo Intermediário das Contas Nacionais do IBGE e informações da ANP sobre produção de combustíveis.

34. A opção pela ECF decorre do fato de que as bases tributárias do PIS/Cofins e da CBS são distintas. A ECF, embora seja obrigação acessória vinculada à apuração do IRPJ e da CSLL, contém informações detalhadas de receitas, custos e despesas que permitem estimar as bases de débitos e créditos da CBS. O uso exclusivo de dados de arrecadação de tributos sobre bens e serviços tornaria a modelagem inviável.

35. A base de dados adotada compõe-se de informações declaradas pelos contribuintes à Administração Tributária nos anos-base. Como os valores utilizados já são os que foram entregues voluntariamente pelos contribuintes, a metodologia assume que esses dados representam adequadamente a realidade econômica, não sendo objeto do modelo a estimativa de eventual hiato de arrecadação (tax gap) decorrente de evasão ou informalidade.

36. A metodologia adota a premissa de que não haverá alteração no comportamento dos agentes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

econômicos em 2027, considerando que não haveria tempo hábil para mudanças significativas. Assim, os padrões de consumo, produção, evasão fiscal, informalidade e declaração observados nos anos-base são projetados para o período de vigência da alíquota, adotando a hipótese de ceteris paribus (tudo o mais constante). Todavia, conforme apontado no Painel de Especialista e analisado pela RFB, estudos estão em andamento para aprofundamento do tema do hiato de conformidade e insumos que fundamentem uma possível estimação do seu impacto para quando da etapa de cálculo a ocorrer em 2026.

Equação Geral

37. A alíquota de referência da CBS visa atender, na transição, a regra de equivalência de arrecadação, em proporção do PIB, entre a CBS e os tributos do modelo anterior (PIS, Cofins, IOF-Seguros e IPI), considerando ainda a arrecadação do novo Imposto Seletivo e do IPI residual. O art. 353 da LC 214/2025 determina que, para o ano de 2027, a alíquota será fixada com base em estimativas da receita de CBS que teria sido obtida nos anos-base de 2024 e 2025 se as regras da CBS já estivessem em vigor.

38. O comando legal busca trazer equilíbrio ao sistema tributário, evitando aumento ou perda de receitas para a União. O cálculo toma como parâmetros tanto a média do que seria arrecadado com a CBS no novo modelo, nos anos-base 2024 e 2025, quanto a média da receita de referência que a União obteve entre 2012 e 2021 com os tributos que serão extintos, sempre proporcional ao PIB. Dessa forma, a intenção é manter a equivalência de carga: a CBS não deve elevar nem reduzir a carga dos tributos sobre o consumo, evitando oscilações de receita e trazendo previsibilidade tanto para o governo quanto para o contribuinte.

39. Sendo assim, o cerne da metodologia apresentada pela RFB é a Equação de Equilíbrio Geral da CBS que traduz matematicamente a regra de equivalência determinada pelo art. 353, § 1º, da LC nº 214/2025.

Figura 01. Fórmula simplificada reproduzindo a equivalência prevista para o cálculo da alíquota de referência na Lei Complementar nº 214/2025.



40. A Média I (Receita Estimada Contrafactual) corresponde à média da estimativa da receita de CBS para os anos-base de 2024 e 2025, como se a nova legislação tributária já estivesse em vigor. Sua base legal é o art. 353, § 1º, inciso I, da LC 214/2025. Seus componentes são a receita estimada da CBS, do Imposto Seletivo (IS) e do IPI Residual, conforme detalhado no caput do art. 353 da mesma lei.

41. Já a Média II (Receita de Referência da União) corresponde à média da arrecadação efetivamente observada dos tributos federais que serão substituídos, em um período de referência de dez anos. Sua base legal é o art. 353, § 1º, inciso II, da LC nº 214/2025. Seus componentes são a arrecadação de PIS/COFINS, IPI e IOF-Seguros, apurada entre 2012 e 2021, conforme definido no art. 350, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da lei.

42. A equação de equilíbrio pode ser formalmente representada como:

$$\frac{\sum_{X=2024}^{2025} \frac{A_{CBS}^{X} + A_{IS}^{X} + A_{IPI_{Res}}^{X}}{PIB^{X}}}{2} = \frac{\sum_{X=2012}^{2021} \frac{A_{COF}^{X} + A_{PIS}^{X} + A_{IOF_S}^{X} + A_{IPI}^{X}}{PIB^{X}}}{10}$$

Sendo:

A_{CBS}^{X}: Receita estimada de CBS para o ano X.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

A_{IS}^{X}: Arrecadação estimada do Imposto Seletivo para o ano X.

A_{IPIRes}^{X}: Arrecadação estimada do IPI Residual para o ano X.

A_{COF}^{X}: Arrecadação observada da COFINS no ano X.

A_{PIS}^{X}: Arrecadação observada do PIS no ano X.

A_{IOFs}^{X}: Arrecadação observada do IOF-Seguros no ano X.

A_{IPI}^{X}: Arrecadação observada do IPI (geral) no ano X.

PIB^{X}: Produto Interno Bruto para o ano X.

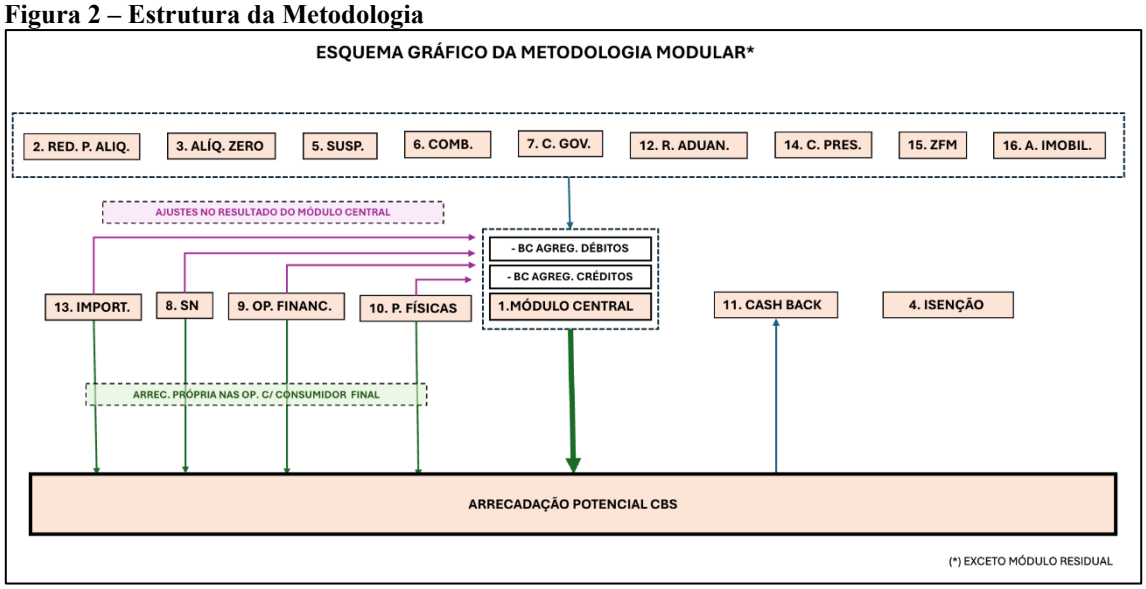
43. A Média II é apurada com base nos dados de arrecadação e do PIB referentes aos anos de 2012 a 2021, utilizando informações da Secretaria do Tesouro Nacional (Resultado do Tesouro Nacional) e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Base de Dados de Arrecadação). Portanto, esse parâmetro já se encontra apurado e é a meta de arrecadação do modelo.

44. Por sua vez, a Média I é calculada a partir de cada um de seus componentes. No arranjo do modelo, consideram-se como dados (variáveis exógenas) a arrecadação estimada do Imposto Seletivo (AxIS), a arrecadação estimada do IPI residual (AxIPI Res) e o PIB. Assim, a única grandeza a ser determinada é a Receita da CBS (AxCBS), que é a variável endógena do sistema. Em termos práticos, a metodologia consiste em resolver esta equação para encontrar o valor da alíquota de referência de CBS que satisfaz a equivalência legalmente imposta.

Estrutura da Metodologia

45. Para estimar a receita da CBS (AxCBS), foi idealizado uma abordagem modular que reproduz as regras da LC 214/2025. Essa organização em módulos de incidência designados como Módulo Central (MC) e Módulos Satélites (MS), integrados e consolidados, gera, assim, a receita estimada (AxCBS) para o ano-base. A Figura 2 representa a estrutura geral dessa metodologia apresentada inicialmente.

Figura 2 – Estrutura da Metodologia



46. Cabe destacar que essa lógica de apuração adotada se fundamenta no fato de que a arrecadação total (ou carga tributária) de um IVA conceitual (plurifásico, com incidência em todas as etapas da cadeia produtiva, alíquota uniforme, não-cumulatividade plena) por definição pode ser apurado de três formas equivalentes e válidas, a saber: modelagem pela ótica da renda, modelagem pela ótica da demanda e modelagem pela ótica da produção.

47. Nesse sentido a apuração dessa arrecadação pode ser modelada das três formas, respectivamente:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

a) ao somatório dos valores agregados em cada etapa da cadeia produtiva, multiplicado pela alíquota, ou;

b) ao valor da venda de bens e serviços na etapa final da cadeia multiplicado pela alíquota, ou;

c) ao somatório do valor dos débitos (venda de bens e serviços em cada etapa da cadeia multiplicado pela alíquota) subtraído do somatório dos créditos (aquisições de bens e serviços em cada etapa da cadeia multiplicado pela alíquota).

48. Com isso, a metodologia adotada para a alíquota de referência da CBS reconhece que as regras gerais de incidência da CBS são compatíveis com a estrutura descrita de um IVA conceitual, e que a quase totalidade da economia está sujeita a tais regras. Por essa razão, a lógica de cálculo utiliza o módulo central como núcleo que simula um IVA conceitual, utilizando o somatório dos débitos e dos créditos para determinar a receita gerada pela CBS.

49. No módulo central, aplica-se a regra geral da CBS para todas as empresas que foram incluídas dentro do seu escopo (a quase totalidade da economia), mesmo que estas estejam sujeitas a regras diferenciadas (como alíquotas reduzidas e créditos presumidos).

50. Já os módulos satélites foram elaborados para representar o impacto dos tratamentos diferenciados da CBS, nos casos específicos elencados na legislação, e para complementar os impactos das empresas que ficaram fora do escopo do módulo central. Dessa forma, os módulos satélites correspondem a ajustes a serem integrados aos resultados do módulo central e sempre são pensados e calculados em relação ao que foi produzido pelo módulo central.

51. Por serem equivalentes, qualquer uma das três óticas para calcular a carga tributária de um IVA conceitual pode ser utilizada nos módulos satélites. Na implementação do modelo, em cada caso concreto optou-se por empregar uma delas considerando a existência das informações necessárias e a facilidade na obtenção e manipulação dos dados.

52. Para clarificação da estrutura modular adotada, a título exemplificativo hipotético, usa-se o caso de um determinado medicamento que tem tratamento tributário de alíquota zero. Pela lógica do sistema, o módulo central, devido à sua abrangência ampla, inclui todas as empresas dos regimes de lucro real e presumido que produzem, fabricam, vendem e revendem medicamentos em geral.

53. Logo, todas as vendas, de todos os produtos, incluindo medicamentos, são consideradas na base de cálculo dos débitos de CBS, e todas as aquisições de insumos e produtos para revenda, incluindo medicamentos, são consideradas na base de cálculo dos créditos de CBS. Sobre a diferença entre a base de cálculo de débitos e créditos, aplica-se a alíquota de referência para se estimar a carga da CBS. Nessa visão, podemos dizer que o módulo central calcula a receita de CBS sobre os medicamentos e os demais produtos da economia, utilizando a alíquota de referência.

54. Entretanto, a legislação da CBS (Lei Complementar 214/2025) determina alíquota zero para esse medicamento. Para conciliar o cálculo universal do módulo central com essa regra específica, o Módulo 3 é acionado. Sua função é gerar um ajuste específico de produtos com alíquota zero, como o medicamento desse exemplo, em relação ao resultado do MC, que promova o efeito do tratamento tributário real previsto na Lei Complementar 214/2025. Isto é, a carga tributária dos medicamentos deve ser zero.

55. Para isso, o Módulo 3 trabalha com dados sobre a última etapa da cadeia (venda a consumidor final), correspondente a ótica da demanda para se visualizar a carga tributária de um IVA conceitual. Para tanto é realizado um estudo específico sobre a venda de medicamentos e suas incidências, produzindo uma estimativa da base de cálculo da CBS sobre a parcela das vendas de medicamentos na etapa final da cadeia (venda a consumidor final), a qual gera uma estimativa de receita de CBS, também calculada pela aplicação da alíquota de referência. Essa carga estimada resultará em um ajuste negativo (correspondente a uma redução dos débitos), que será integrado aos resultados do modelo central, produzindo o efeito da alíquota zero sobre os medicamentos.

56. Esta interação demonstra a essência da metodologia: o módulo central realiza um cálculo único e estático, servindo como uma base de apuração geral, enquanto os módulos de ajuste, como o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

Módulo 3, aplicam as correções necessárias para os tratamentos tributários específicos. A conclusão é que o resultado da apuração advém da integração entre o valor-base gerado pelo módulo central e os ajustes positivos, negativos ou neutros apurados pelos módulos específicos, garantindo que a complexidade dos regimes especiais seja tratada de forma eficiente e precisa.

V. Exame Técnico da Metodologia

57. A equipe técnica estabeleceu como premissa que a análise deveria observar integralmente os parâmetros legais previstos na Lei Complementar nº 214/2025 com ênfase nos artigos 349 a 353 do diploma legal. Nesse contexto, foram considerados aspectos normativos como a verificação do cumprimento dos prazos legais para o envio das informações, a aderência da metodologia aos princípios da transparência e legalidade e a compatibilidade das premissas adotadas com os dispositivos legais que disciplinam cada variável e módulo.

58. Os parâmetros legais, bem como suas respectivas variáveis, fontes de dados, grandezas, periodicidades e tratamentos realizados, encontram-se detalhados nos Apêndices deste relatório, servindo como referência para conferir lastro normativo a cada etapa do exame técnico.

59. No tocante aos aspectos metodológicos, a avaliação compreendeu a análise da consistência interna da equação geral e dos módulos satélites, considerando a correta identificação e tratamento dos fatores endógenos e exógenos, bem como a lógica de agregação e desagregação das variáveis. Foram examinadas a rastreabilidade das fontes de dados, a clareza das premissas, a replicabilidade dos cálculos e a razoabilidade das hipóteses adotadas, assegurando solidez e confiabilidade ao processo de apuração da alíquota de referência da CBS.

60. Essa abordagem permitiu verificar a conformidade técnica de cada elemento, garantindo que a metodologia possa ser replicada, com validação independentemente dos resultados e mitigação de riscos de distorções no equilíbrio arrecadatório.

61. Para estimar a arrecadação da CBS, a RFB apresentou um modelo metodológico a partir de um simulador modular que reproduz as regras da LC 214/2025. Essa metodologia é organizada em módulos de incidência designados como Módulo Central (MC) e Módulos Satélites (MS) que, combinados, produzem a meta de arrecadação exigida pela lei (Média II).

62. O MC simula a incidência padrão de um IVA em que todas as receitas e despesas de bens e serviços entram na base e o cálculo é feito por débitos e créditos à mesma alíquota. Por seu turno, os MS ajustam o resultado do MC para refletir todas as regras de incidência da CBS, tendo sido necessários 16 módulos satélites. Ao final, a integração dos resultados do MC e de todos os MS gera a arrecadação estimada para o ano-base, que servirá de parâmetro para fixar a alíquota de referência e o redutor. A seguir, são relatados os aspectos essenciais do exame técnico de cada módulo.

63. Cabe destacar que a estrutura inicial apresentada, evoluiu substancialmente até seu modelo final, fruto de um intenso ciclo iterativo de reuniões técnicas e do escrutínio do painel de especialistas, transformando a proposta inicial em um instrumento robusto, transparente e plenamente aderente à complexidade fática e aos requisitos da Lei Complementar nº 214/2025.

a) Módulo Central

64. O exame técnico deste Tribunal sobre o Módulo Central (MC) focou em verificar a adequação da metodologia proposta pela Receita Federal do Brasil (RFB) como núcleo central da CBS. Constatou-se que a RFB estruturou este módulo para reproduzir a incidência padrão de um IVA (Imposto sobre Valor Agregado) de forma uniforme, com apuração por débitos e créditos à mesma alíquota, servindo como a base principal que será calibrada pelos efeitos dos módulos satélites. A apresentação detalhada da lógica, fontes de dados e interações do módulo consta do Apêndice I - Módulo Central.

65. A alimentação de dados do MC, baseada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) das pessoas jurídicas (lucro real e presumido), foi considerada tecnicamente apropriada para este fim. Em síntese, o Módulo Central fornece a linha de base do sistema. A lógica adotada pela RFB parte do conceito de um IVA perfeito, onde a não cumulatividade é plena. Conforme analisado, em vez de apurar a arrecadação em cada etapa individual da cadeia produtiva, o modelo agrega as informações da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

economia.

66. Para isso, forma-se a Base de Cálculo dos Débitos (BC_débitos) pela soma dos faturamentos de vendas internas (deduzidas as exclusões legais) e a Base de Cálculo dos Créditos (BC_créditos) pela soma das aquisições, insumos e despesas com direito a crédito. A arrecadação do Módulo Central resulta, portanto, da diferença entre essas bases agregadas, multiplicada pela alíquota de referência. Esta equipe avalia que tal abordagem é metodologicamente robusta e equivalente, por construção, aos efeitos tributários ocorridos ao longo da cadeia.

67. Verificou-se, ainda, a aderência legal das exclusões propostas. Operações e entidades que não integram este núcleo como entidades financeiras, Simples Nacional, importações, pessoas físicas e atividades com CNAEs específicos são removidas da base do MC e tratadas em módulos satélites próprios, em aderência à lógica da LC 214/2025. A interação com os demais módulos é realizada por meio de integração de resultados, em que o resultado estático encontrado pelo MC se consolida com os demais resultados, positivos ou negativos, apurados nos módulos satélites. A alíquota de referência resulta dessa integração. Essa abordagem foi considerada um procedimento consistente, inclusive pelos especialistas participantes do painel que será descrito adiante neste Relatório.

b) Módulos Satélites

68. Cada Módulo Satélite é desenhado para tratar de um regime tributário diferenciado ou de uma exceção prevista na lei, conforme o quadro abaixo.

Módulos Satélites	Dispositivos Legais - LC 214/2025
Redução Proporcional da Alíquota	Art. 127, 133, 137, 140, 141, 142, 158, 273, 277, 286, 287, 288, e Anexos II a XI
Alíquota Zero	Arts. 125, 143 a 149, 156 e 308 e Anexos I, XII a XV
Isenção	Arts. 51, 157, 284 e 285
Suspensão	Art. 105 a 109 e 111
Combustíveis	Art. 172
Compras Governamentais	Art. 349, 351, 352, 370 e 472
Simples Nacional	Art. 41
Operações Financeiras	Art. 181
Pessoa Física	Art. 127, 130, 140, 141, 148, 164 e 165
Cashback	Art. 112 a 124
Regimes Aduaneiros	Arts. 69, 84 a 93 e 99 a 104
Importação em Geral	Art. 110, 127, 140 a 149, 156, 158, 234, 273, 277, 286, 287, 288, e Anexos I a XV
Créditos Presumidos	Arts. 168, 169, 170, 171, 311 e 312
Zona Franca de Manaus	Arts. 439 a 457
Atividades Imobiliárias	Art. 251, 252, 255, 257, 259, 260, 261, 485, 486 e 487
Residual	Arts. 110, 149 a 155, 244 a 248, 272, 294 e 308

69. A interação entre eles ocorre de forma que cada módulo satélite calcula o impacto no aumento ou na redução da arrecadação, de sua respectiva regra em comparação ao modelo ideal. Esses impactos são, então, utilizados para ajustar os parâmetros do Módulo Central, que, por meio de um processo iterativo, calibra a alíquota de referência final para que a arrecadação total simulada (a soma dos resultados de todos os módulos) alcance a meta de receita estabelecida pela regra de equivalência, conforme o art. 353, § 1º, da LC nº 214/2025.

70. Dentro dessa estrutura, cada módulo opera com Fatores e Parâmetros tanto exógenos quanto endógenos, além de processos de agregação e desagregação de dados. Os fatores exógenos são

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

valores e premissas inseridos no modelo a partir de fontes externas e determinações legais fixas, como a arrecadação histórica que define a meta de receita (a "Média II" do art. 353, § 1º, II) ou as alíquotas ad rem para combustíveis (Art. 174).

71. Por outro lado, os fatores endógenos são variáveis determinadas pelo próprio simulador durante o processo de cálculo, sendo a principal delas a própria alíquota de referência da CBS, que é o principal resultado do processo iterativo. Adicionalmente, o modelo utiliza a agregação de informações, consolidando microdados de escriturações fiscais (ECF) e notas fiscais em variáveis macroeconômicas para alimentar o Módulo Central.

72. Nesse sentido, foi realizada análise individual dos módulos acerca da aderência legal, compatibilidade lógica do respectivo impacto de arrecadação e plausibilidade das fontes de informações indicadas.

Módulo Redução Proporcional da Alíquota

73. A presente análise aborda a avaliação da metodologia de cálculo da CBS referente ao Módulo 2 – Redução Proporcional da Alíquota, conforme a Lei Complementar nº 214/2025 e a documentação técnica elaborada pela Receita Federal do Brasil, por meio do seu Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD). A apresentação detalhada da lógica, fontes de dados e interações do módulo consta do Apêndice II - Módulo Redução Proporcional da Alíquota.

74. O módulo estabelece o tratamento para bens e serviços sujeitos a alíquotas reduzidas, conforme os artigos 127, 133, 137, 140, 141, 142, 158, 273, 277, 286, 287 e 288 da LC nº 214/2025. A lógica do módulo consiste em aplicar a alíquota de referência da CBS sobre a base de cálculo estimada das operações destinadas ao consumo final dos itens desonerados, gerando um ajuste negativo na arrecadação projetada. A metodologia define que a alíquota aplicável a essas operações corresponde a um percentual da alíquota de referência, enquanto o direito ao crédito sobre os insumos adquiridos é integralmente mantido. O impacto é mensurado pela diferença entre a arrecadação que seria obtida com a alíquota de referência e a arrecadação efetiva com a alíquota reduzida, sendo este diferencial ajustado na consolidação com o Módulo Central.

75. A sistemática adotada para a redução de alíquota mantém o contribuinte inserido na cadeia de não cumulatividade da CBS. O tratamento diferenciado é materializado na apuração do tributo pelo contribuinte, que calcula seu débito com a alíquota reduzida, mas apropria o crédito integral sobre seus insumos. Este mecanismo concentra o efeito da desoneração sobre o valor adicionado pelo agente econômico, preservando a transparência da carga tributária ao longo da cadeia produtiva e a integridade do sistema de débitos e créditos.

76. Dessa forma, a metodologia de ajuste diferencial é consistente com a natureza de um benefício fiscal aplicado dentro de um sistema de valor agregado. As fontes de dados, que combinam informações administrativas de alta granularidade (NF-e, ECF e CNPJ) com dados macroeconômicos (Contas Nacionais), são adequadas e factíveis para a segmentação das bases de cálculo. A interação com o Módulo Central, por meio do cômputo do diferencial de arrecadação, reflete corretamente o efeito esperado no cálculo da alíquota de referência.

Módulo Alíquota Zero

77. Esta análise trata da metodologia de cálculo referente ao Módulo 3 – Alíquota Zero. O módulo tem como objetivo estimar o impacto da desoneração total de determinados bens e serviços, cuja tributação é zerada por força legal, com destaque para itens de consumo essencial e relevância social. A apresentação detalhada da lógica, fontes de dados e interações do módulo consta do Apêndice III - Módulo Alíquota Zero.

78. A lógica do módulo consiste em aplicar a alíquota de referência da CBS sobre a base de cálculo estimada das operações destinadas ao consumo final dos itens desonerados, gerando um ajuste negativo na arrecadação projetada. Os principais produtos contemplados incluem medicamentos, dispositivos médicos, dispositivos de acessibilidade, cesta básica, produtos hortícolas, cuidados básicos e o serviço de pesquisa e desenvolvimento, conforme os Anexos I, XII a XV e os artigos 144 a 148 e 156 da LC nº 214/2025. Além disso, três itens inicialmente previstos para alíquota zero foram

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

realocados para o Módulo 17 – Residual: tratores, máquinas e caminhões (Art. 110), automóveis para pessoas com deficiência e táxis (Art. 149) e o PROUNI (Art. 308).

79. A metodologia é aderente ao marco legal e utiliza fontes como NF-e, ECF, Cadastro CNPJ e Contas Nacionais, com filtros para excluir exportações, Simples Nacional e setor público. A interação com o Módulo Central ocorre por meio da dedução da arrecadação potencial, e há tratamento específico para evitar sobreposição com o Módulo 2, que trata da redução proporcional de alíquota.

80. Em síntese, o Módulo 3 é tecnicamente e juridicamente fundamentado, permitindo que o simulador incorpore com precisão os efeitos da desoneração total sobre itens essenciais. Sua estrutura e interação com outros componentes do modelo garantem consistência no cálculo da alíquota de referência da CBS.

Módulo Isenção

81. A presente análise trata da avaliação da metodologia de cálculo da CBS referente ao Módulo 4 – Isenções, conforme a Lei Complementar nº 214/2025 e a documentação técnica elaborada pela Receita Federal do Brasil, através do seu Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD). A apresentação pormenorizada da lógica, fontes de dados e interações do módulo, consta do Apêndice IV - Módulo Isenção.

82. O módulo trata das operações de transporte público coletivo de passageiros que são isentas da CBS ou possuem alíquota reduzida a 100% com vedação de crédito, conforme os arts. 157, 284 e 285 da LC nº 214/2025. A metodologia consiste na exclusão prévia das pessoas jurídicas que realizam exclusivamente essas atividades da base de dados primária do módulo central, garantindo que seu impacto seja corretamente refletido no cálculo da alíquota de referência da CBS. Ou seja, seu efeito já está incorporado no processamento da própria base de cálculo reduzida do MC.

83. O Módulo de Isenções é aderente aos normativos legais, pois a aquisição desses serviços de transporte por outras empresas (por exemplo, para fornecimento de vale-transporte a funcionários) não gera direito a crédito de CBS para a empresa adquirente, conforme disposto no art. 57, § 3º, IV, "f" da LC nº 214/2025, de forma que a atuação desse segmento ocorre de fora do regime de não cumulatividade da CBS. Assim, a exclusão dos prestadores desses serviços remove os respectivos débitos e créditos da cadeia econômica em que estão inseridos.

84. Assim, a metodologia de exclusão é consistente com a natureza da isenção com vedação de crédito, sendo a abordagem possível para modelar o tratamento tributário definido em lei. As fontes de dados, baseadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), são adequadas e factíveis, de maneira que a interação com o Módulo Central, por meio da remoção dos dados, reflete corretamente o efeito esperado na arrecadação.

Módulo Suspensão

85. Nesta análise, avalia-se o procedimento para o cômputo da CBS relativo ao Módulo 5 (Módulo Suspensão), tendo como referência a Lei Complementar nº 214/2025 e as diretrizes técnicas enviadas pelo CETAD. A apresentação pormenorizada da lógica, fontes de dados e interações do módulo, consta do Apêndice V - Módulo Suspensão.

86. O módulo aborda as hipóteses de suspensão do tributo, com foco nas operações de importação que demandam ajuste no Módulo Central (MC). Inicialmente, os casos de suspensão analisados incluem os regimes do Reporto (Art. 105), Reidi (Art. 106), Renaval (Art. 107) e da Desoneração de Bens de Capital (Arts. 108, 109 e 111). Com a consolidação da modelagem, foram incorporadas também as operações destinadas às Zonas de Processamento de Exportação (Arts. 99 a 104) e os regimes aduaneiros especiais previstos nos Arts. 84 a 93, como trânsito, depósito, permanência temporária, aperfeiçoamento e REPETRO (Art. 93). Essa ampliação assegura que todas as hipóteses de suspensão previstas na LC nº 214/2025 sejam tratadas de forma unificada.

87. A metodologia consiste em uma redução no montante total de créditos da CBS, calculada com base no valor das importações suspensas, garantindo que essas operações não gerem créditos indevidamente e não distorçam o cálculo da alíquota de referência. Essa lógica aplica-se tanto às

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

suspensões específicas quanto às operações admitidas em regimes especiais, que mantêm a incidência suspensa durante a permanência no regime, impedindo a formação de crédito até que ocorra o fato gerador definitivo ou a conversão para outra forma de desoneração.

88. A premissa do Módulo de Suspensão está em conformidade com os normativos legais aplicáveis, especificamente os regimes de suspensão previstos nos artigos 84 a 93 (Regimes Aduaneiros Especiais), 93 (REPETRO), 99 a 104 (ZPE), 105 (Reporto), 106 (Reidi), 107 (Renaval) e 108, 109 e 111 (Desoneração de Bens de Capital) da Lei Complementar nº 214/2025. Dado que as operações de importação sob tais regimes não constituem fato gerador de débito da CBS, a eventual apropriação de créditos pelo adquirente resultaria em uma distorção sistêmica.

89. Para mitigar esse efeito, a metodologia prevê o cálculo de um ajuste para reduzir o montante de créditos apropriáveis. A interação com o Módulo Central (MC) ocorre da seguinte forma: o Módulo de Suspensão apura o valor das importações suspensas, com base nos dados do Siscomex, e transmite um valor de ajuste redutor ao Módulo Central. O MC, por sua vez, utiliza essa informação para deduzir o montante da base de créditos da CBS do contribuinte. Tal procedimento visa impedir a apropriação de créditos não atrelados a débitos e manter a integridade do cálculo da alíquota de referência.

90. Dessa forma, a metodologia de ajuste numérico mostra-se consistente com a natureza dos regimes de suspensão para importações, constituindo o procedimento definido para o tratamento tributário do tema. A fonte de dados, o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), corresponde à ferramenta oficial para o registro de importações, sendo a fonte designada e factível para a finalidade do módulo e para a comunicação dos valores de ajuste ao Módulo Central.

Módulo Combustíveis

91. A presente análise trata da avaliação da metodologia de cálculo da CBS referente ao Módulo 6 – Combustíveis, conforme a Lei Complementar nº 214/2025 e a documentação técnica elaborada pela Receita Federal do Brasil. A apresentação pormenorizada da lógica, fontes de dados e interações do módulo consta do Apêndice VI - Módulo Combustíveis.

92. O tratamento realizado aplica os dispositivos nos arts. 172 e 173 da LC nº 214/2025 que estabelece que a alíquota ad rem dos combustíveis deve refletir a carga tributária atual, composta pela carga tributária direta e indireta. A carga direta corresponde à incidência histórica de PIS/COFINS sobre produtores e importadores, com alíquotas em R$/m³ definidas na legislação de 2024 e 2025. A carga indireta abrange PIS/COFINS, IPI e IOF-Seguros sobre insumos, serviços e bens de capital não recuperados como crédito e repassados ao preço do combustível. A apuração dessa alíquota inicia-se pelo volume total de vendas de cada combustível obtido junto à ANP, do qual se identifica a parcela destinada ao consumidor final com base nas Tabelas de Consumo Intermediário e de Demanda das Contas Nacionais. Em seguida, o montante da carga indireta é estimado a partir de dados da ECF e das NF-e, sendo dividido pelo volume vendido para obtenção de uma alíquota ad rem em R$/m³.

93. Além disso, o preço médio anual de venda do produtor ou importador, apurado com dados da ANP e do CEPEA-Esalq/USP, é utilizado para converter a alíquota ad valorem a partir do Módulo Central em uma alíquota ad rem inicial. Assim, a alíquota ad rem dos combustíveis é exógena ao modelo e depende da apuração consistente desses componentes e com foco nas operações com consumidor final. De modo que, se a alíquota ad rem for superior à alíquota ad valorem, o seu excesso gerará acréscimo na consolidação com o resultado do MC, enquanto o inverso, gerará redução.

94. A metodologia é aderente ao regime monofásico e à sistemática de creditamento prevista na legislação. Para operacionalizar o cálculo, o modelo exclui da base as pessoas jurídicas com CNAEs de distribuição e varejo. Essa exclusão é um procedimento metodológico que decorre da vedação expressa no art. 180 da LC nº 214/2025, que proíbe a apropriação de créditos nas aquisições de combustíveis destinadas à revenda. Ao remover esses agentes, que não geram débitos nem se apropriam de créditos, o modelo isola o consumo intermediário, que é a base para a apuração do crédito gerado na cadeia produtiva.

95. A abordagem de transformar a carga tributária em uma alíquota ad rem e, a partir dela, estimar

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

o montante de crédito gerado na economia é consistente com o princípio da não cumulatividade para os consumidores intermediários. As fontes de dados utilizadas, como a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para a carga indireta e as Contas Nacionais para a segmentação do consumo, são adequadas para a complexidade do cálculo. A interação com o Módulo Central, ao fornecer uma estimativa do crédito gerado pelo consumo de combustíveis, reflete o impacto esperado deste setor na arrecadação agregada.

Módulo Metodologia do Redutor das Compras Governamentais

96. A presente análise trata da avaliação da metodologia de cálculo da CBS referente ao Módulo 7 – Compras Governamentais, conforme a Lei Complementar nº 214/2025 e a documentação técnica elaborada pela Receita Federal do Brasil. A apresentação detalhada da lógica, fontes de dados e interações do módulo consta no Apêndice VII – Módulo Metodologia do Redutor das Compras Governamentais.

97. O módulo tem como objetivo calcular o redutor da alíquota da CBS aplicável às aquisições de bens e serviços realizadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas, inclusive suas importações, conforme previsto nos artigos 370 e 472 da LC nº 214/2025. A metodologia busca preservar a carga tributária atual incidente sobre essas operações, entendida como a média da arrecadação de Pis/Cofins, IPI e IOF-Seguros nos anos de 2024 e 2025. A calibragem é feita para que a arrecadação da CBS, após a aplicação do redutor, seja equivalente à carga tributária vigente desse subconjunto específico da economia.

98. A metodologia está estruturada em três etapas principais: (i) estimativa da carga tributária atual, com base nos tributos vigentes; (ii) construção das bases de cálculo da CBS, aplicando as alíquotas previstas na nova legislação; e (iii) cálculo do redutor por meio de equações simultâneas integradas ao simulador da alíquota de referência. A abordagem adotada é consistente com a lógica de equivalência estabelecida pela LC nº 214/2025.

99. A carga tributária atual é estimada em valores monetários, utilizando dados registrados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) para aquisições de bens no mercado interno, nas Declarações de Importação (DI) para importações realizadas pela administração pública, e na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ponderada por parâmetros derivados das Contas Nacionais, para aquisições de serviços.

100. A construção das bases de cálculo da CBS, feita a partir do levantamento da carga tributária atual, utiliza matrizes de incidência tributária que associam bens e serviços aos respectivos códigos NCM e CNAE, permitindo a aplicação das alíquotas de referência, reduzidas ou zero, conforme os tratamentos diferenciados previstos na LC nº 214/2025. A segmentação das operações por tipo de bem ou serviço garante o tratamento adequado na estimativa da arrecadação projetada para a CBS.

101. A interação com o resultado apurado no módulo central do simulador é realizada por meio da resolução de equações simultâneas, que permitem a definição conjunta da alíquota de referência e do redutor. O Módulo 7 transmite os ajustes necessários para que a arrecadação da CBS sobre compras governamentais seja compatível com a carga tributária atual, assegurando a coerência sistêmica do modelo.

102. A metodologia de cálculo do redutor das alíquotas da CBS sobre operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e fundações, inclusive suas importações, representa uma solução metodológica adequada e aderente à legislação vigente. A modelagem garante que a transição para o novo sistema tributário não resulte em aumento de carga sobre as compras governamentais, preservando a lógica de equivalência estabelecida pela LC nº 214/2025.

103. A documentação técnica foi concluída pela Receita Federal do Brasil no fim de setembro de 2025, e inclui tanto a fundamentação normativa quanto a implementação prática em planilha Excel.

Módulo Simples Nacional

104. O Módulo 8 da metodologia de cálculo da CBS trata do regime tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela LC nº 214/2025. O módulo possui duas funções principais: primeiramente, apurar a parcela da arrecadação total do Simples Nacional que corresponde à CBS,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

utilizando as novas tabelas de partilha dos Anexos XVIII a XXIII da LC nº 214/2025; em segundo lugar, calcular o montante de crédito que os adquirentes de bens e serviços sujeitos ao regime regular podem apropriar, conforme o mecanismo estabelecido no art. 23 da LC nº 123/2006, com a nova redação dada pelo art. 517 da LC nº 214/2025. Os detalhes técnicos da lógica, fontes de dados e interações do módulo, consta do Apêndice VIII - Módulo Simples Nacional.

105. A metodologia apresentada para o Simples nacional demonstra coerência e aderência aos dispositivos legais. A estrutura é segmentada por anexos e faixas de faturamento. O modelo calcula tanto a arrecadação da CBS gerada dentro do regime simplificado quanto o crédito transferível aos adquirentes do regime regular, respeitando o princípio de que o crédito é limitado ao imposto efetivamente recolhido na etapa anterior.

106. A interação com o Módulo Central, que consiste na adição da arrecadação apurada e no ajuste (redução) do crédito passível de apropriação pelos adquirentes, está estruturada de forma a evitar a dupla contagem e a refletir com precisão o impacto do Simples Nacional no sistema.

Módulo Operações Financeiras

107. O Módulo 9 do simulador da CBS foi concebido para tratar, de forma específica, as operações realizadas por instituições financeiras, respeitando a distinção legal entre operações típicas do setor (crédito, câmbio, títulos e congêneres) e receitas de tarifas e comissões sobre serviços prestados por instituições financeiras bancárias. A apresentação detalhada da lógica, fontes de dados e interações do módulo consta do Apêndice IX - Módulo Operações Financeiras. Seu desenho cumpre duas funções principais: medir, por exercício, a arrecadação própria do segmento, aplicando a alíquota setorial às operações típicas e a alíquota de referência (AR) às tarifas e comissões; e transmitir ao Módulo Central (MC) o ajuste de "meio de cadeia" decorrente do crédito financeiro apropriado por adquirentes não finais desses serviços, preservando a coerência do resultado agregado.

108. A definição da alíquota setorial para operações típicas do setor financeiro é um elemento exógeno ao simulador, pois não decorre de cálculos internos, mas de decisão normativa. O PLP 108/2024 aprovado no Senado Federal prevê a fixação da alíquota, mas até o fechamento deste relatório permanecia pendente de apreciação pela Câmara dos Deputados. Essa característica reforça a necessidade de flexibilidade na modelagem para acomodar ajustes futuros decorrentes da legislação, garantindo que o simulador permaneça aderente ao marco regulatório.

109. Além da mensuração, o módulo foi estruturado para operar de maneira simultânea com a determinação da AR pelo simulador. Isso porque tanto a incidência sobre tarifas/comissões quanto o crédito "meio de cadeia" aplicado pelo MC dependem da AR. Na prática, o Módulo 9 fornece, a cada iteração, a arrecadação líquida do setor financeiro e o ajuste associado ao consumo intermediário, permitindo que o modelo ajuste a AR até a convergência com a meta.

110. O Módulo 9 cumpre um papel estratégico no simulador por lidar com um segmento cuja incidência difere do padrão geral da CBS. A separação entre operações típicas e tarifas/comissões é um ponto forte: circunscreve a AR às receitas sob regra geral e reserva a alíquota setorial às atividades próprias do setor financeiro, assegurando coerência normativa no resultado.

111. A integração entre débitos, créditos próprios e créditos em meio de cadeia preserva o equilíbrio do modelo: reconhece a carga do setor sem permitir que créditos sejam apropriados sem contrapartida de débitos. A ancoragem do consumo intermediário nas Contas Nacionais confere consistência ao modelo, ainda que exija revisões periódicas dos parâmetros para manter aderência setorial.

112. Por fim, como tanto as tarifas quanto o ajuste ao MC respondem diretamente à AR, o Módulo 9 é sensível às variações dessa alíquota e, ao mesmo tempo, essencial para a convergência do simulador. Em síntese, trata-se de um componente com boa aderência legal e técnica, cuja efetividade depende da qualidade dos dados e da manutenção dos dicionários de classificação contábil.

Módulo Pessoa Física

113. A presente análise avalia a metodologia de cálculo da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) referente ao Módulo 10 – Pessoas Físicas, conforme a Lei Complementar nº 214/2025 e a documentação técnica elaborada pela Receita Federal do Brasil. A apresentação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

detalhada da lógica, fontes de dados e interações do módulo consta do Apêndice X - Módulo Pessoas Físicas.

114. O módulo trata da inclusão da pessoa física como contribuinte da CBS, abrangendo produtores rurais, profissionais liberais e prestadores de serviços de saúde, entre outros, conforme os artigos 127, 130, 164 e 165 da LC nº 214/2025. A metodologia adota uma abordagem dupla: apura a arrecadação própria da pessoa física, com base em seus débitos e créditos, e calcula um ajuste no Módulo Central para corrigir o crédito apropriado pelas pessoas jurídicas adquirentes de seus bens e serviços.

115. A metodologia de inclusão da pessoa física no regime não cumulativo da CBS é aderente aos normativos legais. O mecanismo de ajuste no Módulo Central é necessário para garantir que o crédito apropriado pela pessoa jurídica adquirente corresponda ao tributo efetivamente recolhido na etapa anterior pela pessoa física, que pode estar sujeita a alíquotas reduzidas. Dessa forma, o modelo preserva a integridade da cadeia de débitos e créditos, elemento central do sistema.

116. Assim, a metodologia de apuração de arrecadação própria somada ao ajuste no crédito é consistente com a natureza da tributação sobre o valor agregado. As fontes de dados, baseadas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e no detalhamento de seu livro-caixa, são adequadas e factíveis para a determinação das bases de cálculo de débitos e créditos. A interação com o Módulo Central, por meio de um somatório da arrecadação e de um ajuste no montante de créditos, reflete corretamente o efeito esperado no cômputo da alíquota de referência.

Módulo Cashback

117. A presente análise trata da avaliação da metodologia de cálculo da CBS referente ao Módulo 11 – Cashback, conforme a Lei Complementar nº 214/2025 e a documentação técnica. A apresentação pormenorizada da lógica, fontes de dados e interações do módulo consta no Apêndice XI - Módulo Cashback.

118. O módulo apresenta a lógica para apuração do impacto da devolução personalizada de tributos para famílias de baixa renda, conforme instituído nos artigos 112 a 124 da LC nº 214/2025. A metodologia consiste nas etapas necessárias para calcular o valor da devolução aplicando a alíquota de referência da CBS sobre as bases de consumo estimadas para o público elegível, que são as famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo inscritas no CadÚnico. O resultado é um fator de ajuste financeiro que reduz a arrecadação total apurada no Módulo Central, refletindo o custo da política.

119. A metodologia apresentada para o Módulo 11 é aderente ao arcabouço legal que institui o Cashback, em especial aos artigos 112 a 124 da LC nº 214/2025. A utilização de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) para a identificação dos beneficiários e da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE para a estimativa dos padrões de consumo constitui uma premissa de cálculo adequada e factível para a finalidade do módulo.

120. A abordagem de calcular um valor financeiro a ser deduzido da arrecadação é consistente com a natureza da devolução, tratada como uma anulação de receita, conforme o artigo 121 da LC nº 214/2025. A interação com o Módulo Central, por meio de um ajuste redutor sobre a arrecadação bruta, modela corretamente o efeito esperado. As premissas do modelo, incluindo as bases de cálculo e a alíquota de referência, estão explicitadas na documentação, o que permite a verificação e plausibilidade do seu impacto no cálculo geral da alíquota de referência.

Módulo Importação em Geral

121. A presente análise avalia a metodologia de cálculo da CBS para o Módulo 12 – Importações, conforme a Lei Complementar nº 214/2025 e a documentação técnica do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (CETAD). A descrição detalhada da lógica de apuração, das fontes de informação e das interações do módulo consta do Apêndice XII – Módulo Importações.

122. O módulo estabelece a metodologia para apurar a incidência da CBS sobre bens e serviços importados, segregada em dois componentes principais: a arrecadação direta e o ajuste no Módulo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

Central. A apuração da arrecadação é feita pela aplicação das alíquotas aplicáveis (de referência, reduzidas ou zero) sobre a base de cálculo da importação, definida no art. 69 da lei. O ajuste no Módulo Central, por sua vez, é calculado a partir da diferença entre o crédito que seria gerado pela alíquota de referência e o crédito efetivamente apurado nas importações de insumos por empresas.

123. A estrutura do módulo é aderente aos dispositivos da LC nº 214/2025, pois implementa os tratamentos tributários específicos para importações previstos em seus artigos e anexos. A separação do cálculo em arrecadação e ajuste de crédito é tecnicamente adequada aos princípios de um imposto sobre o valor agregado não cumulativo. Esse procedimento isola o impacto das importações na arrecadação e, ao mesmo tempo, mensura o efeito dos benefícios fiscais na cadeia de créditos subsequente.

124. A metodologia é consistente e reflete o tratamento tributário definido em lei. Para bens, a utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX) como fonte de dados confere granularidade e confiabilidade à apuração. Para serviços, a descontinuidade do SISCOSERV resultou em uma abordagem que combina fontes de dados indiretas, cuja validação posterior é necessária. A interação com o Módulo Central, por meio da soma da arrecadação e da subtração do ajuste de crédito, modela corretamente o efeito esperado das importações no cálculo da alíquota de referência.

Módulo Créditos Presumidos

125. A análise a seguir aborda a avaliação da metodologia de cálculo da CBS para o Módulo 13 – Créditos Presumidos. A avaliação tem como base a Lei Complementar nº 214/2025 e a documentação técnica fornecida pela Receita Federal do Brasil. A descrição detalhada da lógica, fontes de dados e interações do módulo consta no Apêndice XIII - Módulo Créditos Presumidos.

126. O módulo estabelece regras para a concessão de créditos presumidos da CBS em situações específicas. Estão contempladas as aquisições de bens e serviços de produtores rurais, de transportadores autônomos pessoa física, de resíduos sólidos para reciclagem e de bens móveis usados adquiridos de pessoas físicas.

127. Adicionalmente, o módulo trata de regimes especiais para projetos do setor automotivo, conforme as Leis 9.440/1997 e 9.826/1999, cujos benefícios são mantidos nos artigos 311 e 312 da nova legislação.

128. A metodologia de cálculo distingue os tipos de crédito. Para as aquisições de produtores rurais, transportadores e resíduos, apura-se um valor de ajuste que é reduzido do montante de créditos do módulo central. Em contrapartida, para os créditos do setor automotivo, que funcionam como um subsídio, o valor apurado é acrescido ao total de créditos do módulo central, impactando a alíquota de referência. As aquisições de bens móveis usados de pessoa física não geram ajuste, pois o crédito é concedido no mesmo percentual da alíquota da CBS.

129. Do ponto de vista técnico, a modelagem atende aos dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025.

Módulo Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio

130. O Módulo 14 do simulador da CBS foi desenvolvido para tratar das especificidades tributárias aplicáveis às empresas situadas na Zona Franca de Manaus (ZFM), conforme os artigos 439 a 457, e às Áreas de Livre Comércio (ALC), conforme os artigos 458 a 470 da LC nº 214/2025. Sua principal função é ajustar o Módulo Central (MC) para refletir corretamente os efeitos da desoneração nas importações e aquisições internas (internamento), bem como a concessão de créditos presumidos nas saídas dessas áreas para o restante do país (internação). Os detalhes técnicos da lógica, fontes de dados e interações do módulo constam do Apêndice XIV - Módulo Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.

131. A lógica do módulo consiste em excluir os créditos que seriam gerados no Módulo Central por importações desoneradas realizadas por empresas da ZFM e das ALC, bem como incluir os créditos presumidos concedidos às indústrias dessas áreas nas vendas para fora da região, conforme os percentuais definidos nos arts. 450 (ZFM) e 467 (ALC) da LC nº 214/2025. Esses ajustes garantem que o simulador substitua os créditos calculados com base na alíquota de referência por valores

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

efetivamente devidos, respeitando os incentivos fiscais regionais. A base de operações é ajustada para evitar dupla contagem, e o modelo recalibra a alíquota de referência até que a arrecadação total atinja a meta estabelecida.

132. A estrutura do módulo é adequada e aderente à legislação, utilizando dados do Siscomex e da NF-e para identificar corretamente as operações cobertas pelo regime. A integração com o Módulo Central é coerente e evita sobreposição com outros módulos que tratam de isenção, alíquota zero ou suspensão.

Módulo Atividades Imobiliárias

133. A presente análise trata da avaliação da metodologia de cálculo da CBS referente ao Módulo 15 – Atividades Imobiliárias, conforme a Lei Complementar nº 214/2025 e a documentação técnica elaborada pela Receita Federal do Brasil. A apresentação pormenorizada da lógica, das fontes de dados e das interações do módulo consta do Apêndice XV - Módulo Atividades Imobiliárias.

134. O módulo estabelece um regime específico para as operações com bens imóveis, que não são capturadas em sua totalidade pela modelagem geral. A metodologia segmenta o cálculo para pessoas físicas e jurídicas sujeitas ao referido regime, distinguindo as operações de atividade-fim daquelas de atividade secundária. O tratamento consiste na apuração de débitos e créditos com alíquotas reduzidas e na realização de ajustes na arrecadação e nos créditos do Módulo Central, para que o impacto deste regime na estimativa de receita da CBS seja corretamente mensurado.

135. A modelagem apresentada é aderente aos artigos da Lei Complementar nº 214/2025 que instituem o regime especial para bens imóveis. As fontes de informação, que incluem a ECF, a DIRPF e a Dimob, demonstram-se suficientes para a obtenção dos dados necessários. Pontua-se, no entanto, uma possível insuficiência da Dimob para fornecer a data de aquisição dos imóveis, informação que será usada para a aplicação de um dos critérios de enquadramento das pessoas físicas. A interação com o Módulo Central, por meio de ajustes, é conceitualmente apropriada para refletir os efeitos do regime especial na alíquota de referência.

Módulo Planos de Saúde

136. O Módulo 16 do simulador foi desenvolvido para tratar das operações realizadas por operadoras de planos de saúde e seguradoras, submetidas ao regime específico previsto nos artigos 234 a 243 da LC nº 214/2025. Sua principal função é calcular a arrecadação própria dessas entidades, que são tributadas pela alíquota de referência com redução de 60%, e estimar os créditos gerados no meio da cadeia, quando empresas contratam planos de saúde para empregados em decorrência de acordo ou convenção coletiva. Os detalhes técnicos da lógica, fontes de dados e interações do módulo constam do Apêndice XVI – Planos de Saúde.

137. A lógica do módulo consiste em apurar débitos e créditos das operadoras com base em metodologia alinhada ao regime não cumulativo, além de calcular os créditos das empresas contratantes conforme a proporção definida em lei. O módulo também ajusta o Módulo Central para excluir as operadoras e as despesas médicas, evitando duplicidade de reconhecimento e garantindo que apenas créditos válidos sejam considerados, conforme as condições previstas no art. 238 combinado com o art. 57 da LC nº 214/2025.

138. A estrutura do módulo é aderente à legislação e tecnicamente adequada, utilizando dados da EFD-Contribuições e da ECF para identificar bases de cálculo e despesas elegíveis. A integração com o Módulo Central é coerente e assegura consistência na calibragem da alíquota de referência, evitando a sobreposição de regimes.

Módulo Residual

139. O Módulo 17 do simulador da CBS foi concebido para consolidar ajustes e incidências que não trafegam pelo Módulo Central, mas que impactam diretamente a calibragem da alíquota de referência. Trata-se do fechamento metodológico do modelo, reunindo regimes especiais, hipóteses de suspensão, imunidades, isenções e situações específicas que exigem tratamento segregado para garantir a aderência às disposições da Lei Complementar nº 214/2025. A apresentação pormenorizada da lógica, das fontes de dados e das interações do módulo consta do Apêndice XVII

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

- Módulo Residual.

140. Esse módulo é composto por submódulos numerados de 17.1 a 17.9, cada um com lógica própria para mensuração da arrecadação ou dedução de créditos, conforme o regime jurídico aplicável. Entre os principais casos tratados estão as Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), concursos de prognósticos e apostas de quota fixa, incidência da CBS sobre o Imposto Seletivo, multas e juros, entidades imunes e isentas, cooperativas, tratores, máquinas e caminhões, automóveis para deficientes e táxi, e receitas vinculadas ao PROUNI.

141. A análise geral demonstra que o Módulo 17 é essencial para a consistência do simulador, pois corrige lacunas do Módulo Central e assegura que regimes especiais e hipóteses de suspensão sejam tratados de forma segregada. Os submódulos apresentam metodologias bem desenhadas, baseadas em dados da ECF, SISCOMEX e registros setoriais, garantindo aderência à legislação. Essa estrutura evita distorções na calibragem da alíquota de referência, preserva o princípio da não cumulatividade e assegura que políticas públicas, como o PROUNI, e regimes específicos, como SAFs e planos de saúde, sejam corretamente refletidos na arrecadação projetada. Embora haja pendências, o módulo está bem delineado e cumpre papel indispensável para a precisão das projeções e para a transparência do modelo.

c) Painel de Especialistas

142. O Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio da Receita Federal do Brasil (RFB), convidou diversas entidades, representantes dos mais variados setores da sociedade brasileira, para participar de um Painel da Reforma Tributária - Metodologia de Cálculo da Alíquota de Referência da CBS, que foi realizado presencialmente no dia 10 de novembro de 2025, das 10h às 12h e das 14h às 18h, no Instituto Serzedello Corrêa (ISC).

143. Em cumprimento de sua missão de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade, e guiado pelas diretrizes da participação cidadã e do diálogo institucional, declarados no Plano de Gestão aprovado pela Portaria TCU nº 61/2025, o Tribunal oportunizou aos diversos setores da sociedade a possibilidade de contribuir para o aperfeiçoamento de sua atuação e o aprimoramento da metodologia.

144. O painel ocorreu no âmbito do processo de análise da metodologia, em vista do atendimento ao disposto no art. 349, § 7º, inc. II, da Lei Complementar 214/2025, para subsidiar a homologação das metodologias de cálculo da alíquota de referência da CBS e do redutor de alíquota incidente sobre compras governamentais, a vigerem em 2027.

145. Nesse sentido, o evento teve como objetivo reunir contribuições de especialistas em assuntos tributários e fiscais para analisar a consistência da metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS.

146. Além das entidades do setor privado, o painel contou também com representantes das Consultorias Legislativa e de Orçamento do Senado Federal, da Consultoria Geral da Câmara dos Deputados e do Banco Mundial.

147. Após o painel, no dia 12/11/2025, as equipes do TCU e da RFB se reuniram para avaliar as contribuições dadas pelos especialistas e respectivas providências, quando pertinentes, para alteração da modelagem. Assim, as providências podem ser agrupadas em:

a. questões já contempladas na modelagem que não necessitam de ajustes ou aprimoramentos, como por exemplo, a questão dos regimes aduaneiros, crédito presumido do setor automotivo, empresas do lucro presumido sem dados contábeis na ECF, escopo dos serviços financeiros e ZPE;

b. relacionadas a questões já contempladas na modelagem, mas que dependem de regulamentação, como foi o caso de alíquotas do IS e lista do IPI residual, ou que poderiam ter melhor detalhamento, como foi o caso das aquisições nacionais pela ZFM;

c. referentes a sugestões que demandaram alteração da metodologia e que puderam ser implementadas de pronto, como por exemplo, a inclusão de alguma estimativa de multas e juros

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

de mora da CBS, aquisições governamentais de pessoas físicas, melhor detalhamento do módulo 17;

d. relacionadas a sugestões de aprimoramento cujo impacto é irrelevante para o cálculo da alíquota de referência pela sua baixa materialidade, como foi o caso da estimativa de adesão voluntária ao regime regular do produtor rural pessoa física; e

e. relativas a sugestões para aprimoramento da modelagem, mas que não são passíveis de implementação imediata, como foi o caso do hiato de arrecadação, teste de robustez.

148. A lista das entidades participantes, bem como a síntese dos comentários e sugestões dos especialistas e das respectivas considerações da equipe, consta do Anexo I deste relatório.

VI. Conclusão

149. A estratégia de análise adotada por este Tribunal foi fundamental para a profundidade do exame técnico. Conforme detalhado na Seção III, a atuação baseou-se em um diálogo técnico contínuo com o Poder Executivo Federal, permitindo que a análise de mérito dos 17 módulos (um central e dezesseis satélites) fosse realizada de forma paralela ao próprio desenvolvimento da metodologia pela RFB. Essa abordagem proativa e colaborativa foi essencial para a resolução tempestiva de lacunas e viabilizou a avaliação aprofundada da complexa modelagem conceitual, suas interações e das fontes de dados.

150. Complementarmente, a equipe pautou sua atuação pela diretriz do TCU de transparência e participação social. A realização do Painel de Especialistas, detalhado no Anexo I, proporcionou uma escuta qualificada de representantes dos principais setores econômicos e da academia. As contribuições recebidas foram cruciais e, após análise conjunta com a RFB, resultaram em aperfeiçoamentos e esclarecimentos na metodologia.

151. Nesse sentido, destaque-se que a metodologia evoluiu substancialmente de sua versão preliminar para o modelo final, fruto de um intenso ciclo iterativo de reuniões técnicas e do escrutínio do painel de especialistas, transformando a proposta inicial em um instrumento robusto, transparente e plenamente aderente à complexidade fática e aos requisitos da Lei Complementar nº 214/2025.

152. Ademais, ciente de sua responsabilidade pedagógica, o TCU elaborou e divulgou a cartilha “O TCU e a Reforma Tributária”, visando esclarecer à sociedade o escopo de suas novas competências.

153. Com base nesse exame técnico, que compreendeu a análise da documentação entregue, o exame sumário dos elementos técnicos, a avaliação dos fundamentos legais aplicáveis, bem como a verificação da equação geral, dos fatores e parâmetros endógenos e exógenos, da lógica de agregação e desagregação de variáveis e informações e dos estudos satélites apresentados, conclui-se pela aderência da metodologia de cálculo da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) de autoria e responsabilidade do Poder Executivo Federal, e respectivo redutor aplicável nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, autárquica e fundacional, inclusive suas importações, aos critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 214/2025 e demais normas correlatas.

154. A documentação integral da metodologia do redutor das alíquotas da CBS sobre compras governamentais foi concluída pela Receita Federal do Brasil no fim de setembro, devido aos seguintes aspectos:

a. trata-se de trabalho inédito e inovador, que integra o conjunto de ações destinadas à implementação da reforma tributária originada na Emenda Constitucional 132/2023, que altera substancialmente o atual sistema tributário sobre o consumo no Brasil, e que envolve a observância de critérios permeados ao longo dos 544 artigos da Lei Complementar 214/2025;

b. as fontes de informação existentes estão estruturadas segundo a configuração do sistema tributário atual, o que gera dificuldades de identificação e reorganização de informações para fins de aplicação das alíquotas da CBS segundo sua novel estrutura normativa;

c. concomitante à definição metodológica, a equipe da Receita Federal do Brasil também desenvolveu em planilha Excel um simulador de cálculo da alíquota de referência e todos os seus

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

componentes, o que facilitará significativamente a elaboração da proposta de cálculo da alíquota de referência e do redutor em 2026.

155. Constatou-se, assim, o cumprimento das condições formais previstas na legislação pertinente, estando, portanto, a metodologia em condições de ser homologada, nos termos da competência atribuída ao Tribunal de Contas da União.

VII. Proposta de Encaminhamento

156. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a. homologar, com fundamento no art. 1º, inc. XXIX, do Regimento Interno, e o disposto no art. 349, § 7º, inc. II, c/c § 9º, inc. II, da Lei Complementar nº 214/2025, a metodologia de cálculo, elaborada pelo Poder Executivo Federal, da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do respectivo redutor aplicável nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, autárquica e fundacional, por sua conformidade com os parâmetros estabelecidos na referida Lei Complementar e na Emenda Constitucional nº 132/2023;

b. comunicar ao Senado Federal, a quem caberá fixar a alíquota de referência para o ano de 2027, que:

i. a responsabilidade pela elaboração da metodologia, nos termos do art. 349, § 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 214/2025, coube ao Poder Executivo da União, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

ii. guiado pelas diretrizes da participação cidadã e do diálogo institucional declarados no Plano de Gestão aprovado pela Portaria TCU nº 61/2025, o Tribunal oportunizou a diversos setores da sociedade a possibilidade de contribuir para a consistência da metodologia em painel de especialistas em finanças e tributação, realizado no dia 10/11/2025 na Escola Superior de Governo do TCU, que contou também com a participação de consultores das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal, cujas contribuições, quando pertinentes, foram devidamente incorporadas na presente modelagem;

iii. eventuais ajustes na metodologia ora homologada, se necessários, poderão ser implementados posteriormente em comum acordo entre o TCU e a Receita Federal, nos termos do art. 349, § 10, da Lei Complementar nº 214/2025.

c. encaminhar a presente deliberação, acompanhada de cópia integral do relatório de análise, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e às entidades que participaram do painel de especialistas**;**

d. devolver os autos para a SecexContas, para posterior apensamento aos respectivos cálculos a serem realizados em 2026.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388719.

VOTO

O presente processo versa sobre o relatório que tem por objetivo analisar a aderência da metodologia de cálculo da alíquota da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), e do redutor das compras governamentais, a vigerem em 2027, aos termos do § 7º, inciso II, c/c § 9º, inciso I do art. 349 da Lei Complementar 214/2025, encaminhadas pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto nos arts. 349 a 352 da Lei Complementar 214/2025, no âmbito das novas competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pelo art. 130, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

2. Em cumprimento ao rito estabelecido no art. 349 da Lei Complementar 214/2025 (LC 214/2025), a Secretaria da Receita Federal do Brasil encaminhou a este Tribunal a documentação inicial sobre a metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS e do redutor aplicável às compras governamentais (peças 14 a 16). O envio da proposta metodológica observou o prazo legal de 30/6/2025, estipulado no § 9º, inciso I, do referido artigo.

3. A metodologia é composta por dezessete módulos, sendo um central e dezesseis satélites, os quais foram entregues semanalmente até a data de 26/9/2025. E, em 28/11/2025, por meio do Ofício 432/2025/AUDIT/RFB, a Cetad/RFB encaminhou a Nota Cetad/Coest 147, de 28/11/2025, acompanhada das versões atualizadas das notas metodológicas para o cálculo da alíquota de referência da CBS (peça 31) e para o cálculo do redutor de compras governamentais (peça 32), bem como das versões finais atualizadas de todos os módulos em planilha Excel (peças 33 a 48).

4. Em síntese, a metodologia utiliza, como fonte principal, dados de arrecadação efetiva provenientes de obrigações acessórias e registros contábeis dos contribuintes, em especial a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido. Complementarmente, são utilizados dados macroeconômicos corrigidos oriundos das Tabelas de Demanda e Consumo Intermediário das Contas Nacionais do IBGE e informações da Agência Nacional de Petróleo (ANP) sobre produção de combustíveis.

5. A alíquota de referência da CBS visa atender, na transição, a regra de equivalência de arrecadação, em proporção do Produto Interno Bruto (PIB), entre a CBS e os tributos do modelo anterior (PIS, Cofins, IOF-Seguros e IPI), considerando ainda a arrecadação do novo Imposto Seletivo e do IPI residual. O art. 353 da LC 214/2025 determina que, para o ano de 2027, a alíquota será fixada com base em estimativas da receita de CBS que teria sido obtida nos anos-base de 2024 e 2025 se as regras da CBS já estivessem em vigor.

6. No módulo central, a Receita Federal do Brasil (RFB) aplicou a regra geral da CBS para todas as empresas que foram incluídas dentro do seu escopo (a quase totalidade da economia), mesmo que estas estejam sujeitas a regras diferenciadas (como alíquotas reduzidas e créditos presumidos). E, nos módulos satélites, a RFB representou o impacto dos tratamentos diferenciados da CBS, nos casos específicos elencados na legislação, e das empresas que ficaram fora do escopo do módulo central.

7. A equipe de fiscalização, constituída por grupo de trabalho específico no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas (SecexContas), nos termos da Ordem de Serviço-SecexContas 02/2025, atuou de forma a manter um diálogo técnico contínuo com o Poder Executivo Federal, permitindo que a análise de mérito dos 17 módulos fosse realizada de forma paralela ao próprio desenvolvimento da metodologia pela RFB. A abordagem desenvolvida foi essencial para a resolução tempestiva de lacunas e viabilizou a avaliação aprofundada da complexa modelagem conceitual, suas interações e das fontes de dados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388720.

8. O relatório que acompanha este voto descreve a análise realizada para cada módulo e o resultado obtido. O detalhamento da análise desenvolvida se encontra nos dezessete apêndices que compõem a instrução da equipe de fiscalização da SecexContas (peça 49, p. 32-128).

9. Apresento, a seguir, resumidamente, as conclusões da SecexContas:

i) Módulo Central: a abordagem se revelou metodologicamente robusta e equivalente, por construção, aos efeitos tributários ocorridos ao longo da cadeia, de maneira que a lógica da não cumulatividade é plena em observância ao conceito de um IVA perfeito;

ii) Módulo Satélite - Redução Proporcional de Alíquota: a metodologia de ajuste diferencial é consistente com a natureza de um benefício fiscal aplicado dentro de um sistema de valor agregado. Além disso, as fontes de dados são adequadas e factíveis para a segmentação das bases de cálculo e a interação com o Módulo Central, por meio do cômputo do diferencial de arrecadação, reflete corretamente o efeito esperado no cálculo da alíquota de referência;

iii) Módulo Satélite – Alíquota Zero: a metodologia é aderente ao marco legal e utiliza fontes como NF-e, ECF, Cadastro CNPJ e Contas Nacionais, com filtros para excluir exportações, Simples Nacional e setor público. Ademais, a interação com o Módulo Central ocorre por meio da dedução da arrecadação potencial, e há tratamento específico para evitar sobreposição com o Módulo de Redução Proporcional de Alíquota. Assim, esse módulo demonstrou ser técnica e juridicamente fundamentado, permitindo que o simulador incorpore com precisão os efeitos da desoneração total sobre itens essenciais;

iv) Módulo Satélite – Isenção: a unidade técnica verificou que a metodologia de exclusão é consistente com a natureza da isenção com vedação de crédito, sendo a abordagem possível para modelar o tratamento tributário definido em lei. Ainda, as fontes de dados, baseadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e na ECF, são adequadas e factíveis, de maneira que a interação com o Módulo Central, por meio da remoção dos dados, reflete corretamente o efeito esperado na arrecadação;

v) Módulo Satélite – Suspensão: a premissa desse módulo está em conformidade com os normativos legais aplicáveis, especificamente os regimes de suspensão previstos nos artigos 84 a 93 (Regimes Aduaneiros Especiais), 93 (REPETRO), 99 a 104 (ZPE), 105 (Reporto), 106 (Reidi), 107 (Renaval) e 108, 109 e 111 (Desoneração de Bens de Capital) da Lei Complementar nº 214/2025. Ademais, a fonte de dados, o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), corresponde à ferramenta oficial para o registro de importações, sendo a fonte designada e factível para a finalidade do módulo e para a comunicação dos valores de ajuste ao Módulo Central;

vi) Módulo Satélite – Combustível: a metodologia associada a esse módulo é aderente ao regime monofásico e à sistemática de creditamento prevista na legislação. Além disso, a abordagem de transformar a carga tributária em uma alíquota **ad rem** e, a partir dela, estimar o montante de crédito gerado na economia é consistente com o princípio da não cumulatividade para os consumidores intermediários;

vii) Módulo Satélite – Redutor das Compras Governamentais: a modelagem garante que a transição para o novo sistema tributário não resulte em aumento de carga sobre as compras governamentais, preservando a lógica de equivalência estabelecida pela LC 214/2025;

viii) Módulo Satélite – Simples Nacional: a metodologia demonstra coerência e aderência aos dispositivos legais, a partir de uma estruturação segmentada por anexos e faixas de faturamento. Assim, o modelo calcula tanto a arrecadação da CBS gerada dentro do regime simplificado quanto o crédito transferível aos adquirentes do regime regular, respeitando o princípio de que o crédito é limitado ao imposto efetivamente recolhido na etapa anterior;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388720.

ix) Módulo Satélite – Operações Financeiras: a modelagem cumpre duas funções principais: medir, por exercício, a arrecadação própria do segmento, aplicando a alíquota setorial às operações típicas e a alíquota de referência (AR) às tarifas e comissões; e transmitir ao Módulo Central (MC) o ajuste de "meio de cadeia" decorrente do crédito financeiro apropriado por adquirentes não finais desses serviços, preservando a coerência do resultado agregado;

x) Módulo Satélite – Pessoa Física: a unidade técnica constatou que a metodologia de apuração de arrecadação própria somada ao ajuste no crédito é consistente com a natureza da tributação sobre o valor agregado. Ainda, verificou que as fontes de dados, baseadas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e no detalhamento de seu livro-caixa, são adequadas e factíveis para a determinação das bases de cálculo de débitos e créditos;

xi) Módulo Satélite – **Cashback**: a método apresentado é aderente ao arcabouço legal que institui o **Cashback**, em especial aos artigos 112 a 124 da LC 214/2025. Além disso, a utilização de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) para a identificação dos beneficiários e da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE para a estimativa dos padrões de consumo revelou ser uma premissa de cálculo adequada e factível para a finalidade do módulo;

xii) Módulo Satélite – Importação em Geral: a metodologia é aderente aos dispositivos da LC nº 214/2025, pois implementa os tratamentos tributários específicos para importações previstos em seus artigos e anexos;

xiii) Módulo Satélite – Créditos Presumidos: a modelagem atende os dispositivos da LC 214/2025, contemplando as aquisições de bens e serviços de produtores rurais, de transportadores autônomos pessoa física, de resíduos sólidos para reciclagem e de bens móveis usados adquiridos de pessoas físicas;

xiv) Módulo Satélite – Zona Franca de Manaus (ZFM) e Áreas de Livre Comércio (ALC): o método se revelou adequado e aderente à legislação ao utilizar dados do Siscomex e da NF-e para identificar corretamente as operações cobertas pelo regime. Especificamente, a modelagem consiste em excluir os créditos que seriam gerados no Módulo Central por importações desoneradas realizadas por empresas da ZFM e das ALC, bem como incluir os créditos presumidos concedidos às indústrias dessas áreas nas vendas para fora da região, conforme os percentuais definidos nos arts. 450 (ZFM) e 467 (ALC) da LC 214/2025;

xv) Módulo Satélite – Atividades Imobiliárias: a modelagem é aderente aos artigos da LC 214/2025 que instituem o regime especial para bens imóveis;

xvi) Módulo Satélite – Planos de Saúde: o método é aderente à legislação e tecnicamente adequada, na medida em que utiliza dados da EFD-Contribuições e da ECF para identificar bases de cálculo e despesas elegíveis. Ademais, a integração com o Módulo Central é coerente e assegura consistência na calibragem da alíquota de referência, evitando a sobreposição de regimes;

xvii) Módulo Satélite – Residual: a SecexContas verificou que a estruturação do modelo evita distorções na calibragem da alíquota de referência, preserva o princípio da não cumulatividade e assegura que políticas públicas, como o PROUNI, e regimes específicos, como Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), concursos de prognósticos e apostas de quota fixa, sejam corretamente refletidos na arrecadação projetada.

10. A unidade técnica, a partir do resultado da análise realizada para cada módulo, conclui pela aderência da metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS e respectivo redutor aplicável nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, autárquica e fundacional, inclusive suas importações, aos critérios estabelecidos pela EC 132/2023, pela LC 214/2025 e demais normas correlatas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388720.

11. A SecexContas, em pareceres uniformes (peças 49 e 50), propõe:

a) homologar a metodologia de cálculo, elaborada pelo Poder Executivo Federal;

b) comunicar ao Senado Federal, a quem caberá fixar a alíquota de referência para o ano de 2027, que:

b.1) a responsabilidade pela elaboração da metodologia coube ao Poder Executivo da União, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

b.2) o Tribunal oportunizou a diversos setores da sociedade a possibilidade de contribuir para a consistência da metodologia em painel de especialistas em finanças e tributação, realizado no dia 10/11/2025 na Escola Superior de Governo do TCU, que contou também com a participação de consultores das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal, cujas contribuições, quando pertinentes, foram devidamente incorporadas na presente modelagem; e

b.3) eventuais ajustes na metodologia ora homologada, se necessários, poderão ser implementados posteriormente em comum acordo entre o TCU e a Receita Federal, nos termos do art. 349, § 10, da Lei Complementar 214/2025.

12. Por fim, a Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU manifestou concordância com as conclusões e a proposta de encaminhamento do grupo de trabalho da reforma tributária da SecexContas.

13. Passo à análise da matéria.

14. Ressalto, de início, que o papel constitucional do TCU se limita a verificar se a metodologia apresentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) respeita os comandos da Lei Complementar 214/2025 e da Emenda Constitucional 132/2023.

15. Nesse escopo, o resultado dessa fiscalização se revelou estratégico no âmbito da reforma tributária do consumo no Brasil, pois indicou que a metodologia apresentada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil reflete equivalência de arrecadação, em proporção do PIB, entre a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e os tributos que serão extintos durante o período de transição que se estenderá até 2033, ou seja, durante os próximos oito anos.

16. Em outras palavras, a referida metodologia gerou uma alíquota de referência da CBS com equivalência de carga, pois não elevou e nem reduziu a carga dos tributos sobre o consumo.

17. Tal situação evita, ao longo do tempo, oscilações de receita e traz previsibilidade tanto para o governo quanto para o contribuinte.

18. Nesse sentido, concordo com a SecexContas de que a validação de um método de cálculo transparente e tecnicamente fundamentado assegura segurança jurídica e reduz riscos de desequilíbrios fiscais para a União, os Estados e os Municípios, fortalecendo as bases do novo sistema tributário nacional.

Ante o exposto, acolho a proposta de encaminhamento sugerida pela SecexContas, que contou com a anuência da Segecex, e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 3 de dezembro 2025.

VITAL DO RÊGO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388720.

ACÓRDÃO Nº 2833/2025 – TCU – Plenário

1. Processo TC-015.848/2025-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
4. Unidade: não há.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas – SecexContas; Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam relatório de auditoria que tem por objetivo analisar a aderência da metodologia de cálculo da alíquota da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), e do redutor das compras governamentais, a vigerem em 2027, nos termos da Lei Complementar 214/2025,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 349, § 7º, inciso II, c/c § 9º, inciso II, da Lei Complementar 214/2025, e no art. 1º, inciso XXIX, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. homologar a metodologia de cálculo, elaborada pelo Poder Executivo Federal, da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e do respectivo redutor aplicável nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, autárquica e fundacional, por sua conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 214/2025 e na Emenda Constitucional 132/2023;

9.2. comunicar ao Senado Federal, a quem caberá fixar a alíquota de referência para o ano de 2027, que:

9.2.1. a responsabilidade pela elaboração da metodologia, nos termos do art. 349, § 7º, inciso I, da Lei Complementar 214/2025, coube ao Poder Executivo da União, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

9.2.2. guiado pelas diretrizes da participação cidadã e do diálogo institucional declarados no Plano de Gestão aprovado pela Portaria TCU 61/2025, o Tribunal oportunizou a diversos setores da sociedade a possibilidade de contribuir para a consistência da metodologia em painel de especialistas em finanças e tributação, realizado no dia 10/11/2025 na Escola Superior de Governo do TCU, que contou também com a participação de consultores das Consultorias Legislativa e de Orçamentos, Fiscalização e Controle, do Senado Federal, cujas contribuições, quando pertinentes, foram devidamente incorporadas na presente modelagem;

9.2.3. eventuais ajustes na metodologia ora homologada, se necessários, poderão ser implementados posteriormente em comum acordo entre o TCU e a Receita Federal, nos termos do art. 349, § 10, da Lei Complementar 214/2025;

9.3. encaminhar a presente deliberação, acompanhada de cópia integral da instrução de peça 49 e do relatório e do voto que acompanham esta deliberação, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e às entidades que participaram do painel de especialistas; e

9.4. restituir o presente processo para a SecexContas, para posterior apensamento aos respectivos cálculos a serem realizados em 2026.

10. Ata n° 49/2025 – Plenário.
11. Data da Sessão: 3/12/2025 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2833-49/25-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388728.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente e Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 79388728.